

Acta da 11ª sessão ordinaria da Camara Municipal da Lapa.

Presidencia do Sr. Arthur Suplicy

As dez dias do mes de Setembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Cidade da Lapa, no Paço Municipal, presente os Comarcãos Miguel de Paula Alves, José Figueira, Alexandrino Cardozo, Augusto Schilling, Miguel Franco e Pedro Figueira Coelho, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

### Expedientes

Foi lido um officio do Excmo. Sr. Doutor Juiz Municipal, expondo os serviços e reformas em leis.

Foi lido mais um officio de Licença f. Praça pedindo baixa no Departamento de Cinema, o qual foi indifferido por unanimidade de votos.

Foi lido um requerimento dos Srs. Kochler Azevedo & Filhos pedindo isenção de impostos Municipaes por vinte annos para montar uma Fabrica de Palhaes neste Municipio, tendo a Camara concedido prazo de quinze annos sem impostos.

O Comarcão Augusto Schilling, pedindo e obtendo a palavra apresentou o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º O Commercio de bebidas alcoolicas no Municipio depende de licença annual.

2.º O imposto a ser cobrado por esta licença

anual e de 50000.

Art. 2.º O infractor pagará além do imposto mais a multa de 500000.

Art. 3.º Independente, digo independentem desta licença e deste imposto a venda ou fabricação de álcool desnaturalado, para fins industriais, bem como as pharmacias para o emprego do álcool exigido pelo uso medicinal.

Art. 3.º Constitue commercio de bebidas alcoolicas a venda e a varejo de álcool potavel ou qualquer bebida alcoolizada.

Art. 4.º Fica prohibida no Municipio, a venda de bebidas alcoolicas a menores bem como permitir ou favorecer excessos alcoolicos de qualquer natureza. O infractor pagará a multa de 600000 além de lhes ser cassada a licença.

Art. 5.º O commercio clandestino de bebidas alcoolicas será punido com a multa de 800000, além do imposto de licença.

Art. 6.º As fabricações de cervejas ou vinhos montados no Municipio, que fabricarem exclusivamente cervejas ou vinhos, cuja percentagem não exceda a 3% continuarão somente a pagar os impostos da Tabela annexa ao Postum Municipal.

Art. 7.º As fabricas de álcool potavel ou de qualquer bebida alcoolizada com mais de 3% de álcool

pagam o imposto annual de 1.000.000.

Art. 8.º As fabricas que venderem a varejo alcool potavel ou bebidas alcoolizadas em mais de 3% de alcool, alem do imposto respectivo pagarão mais o do 3.º do art. 1.º

Art. 9.º A venda de cervejas ou vinho fabricados no municipio de alcoholizacao mais excedendo a 3% pagam somente a licença annual de 100.000.

Art. 10 As multas f.º d.º As multas importes por esta lei pertencem metade de uma importancia a quem denunciar e denunciar as infrações e metade ao municipio.

Art. 11.º Esta lei entrará em vigor no proximo exercicio financeiro.

Art. 12.º Pergam-se as disposições em contrario

O mesmo Camarita apresentou o seguinte projecto de lei <sup>165</sup>

Art. 1.º Fica estabelecido o jus de 1% sobre as importancias que a municipalidade dispende pelos servicos por conta de terceiros, alem da multa a que estão sujeitos pelas Posturas Municipais.

Art. 2.º Pergam-se as disposições em contrario.

sendo posto o voto estes dois projectos de

lei, foram aceites ficando sujeitos a 2.<sup>a</sup> discussão.

O Camarita Pedro Coelho apresentou o seguinte projecto de lei <sup>168</sup>

Art. 1.<sup>o</sup> Fica criado o imposto de 200<sup>rs</sup> por fardo de palhas até 33 kilos.

Art. 2.<sup>o</sup> Nurgam-se as disposições em contrario.

O mesmo Camarita apresentou mais o seguinte projecto de lei <sup>169</sup>

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor no corrente exercício mais 23:000,000<sup>rs</sup> com a Verba Obras Publicas e 125,000<sup>rs</sup> com a Verba Expediente.

Art. 2.<sup>o</sup> Nurgam-se as disposições em contrario.

Sendo postos em discussão estes dois projectos de lei, foram aceites ficando sujeitos a 2.<sup>a</sup> discussão.

O Camarita Alexandreino Cordoso, apresentou o seguinte projecto de lei <sup>170</sup>

Art. 1.<sup>o</sup> Fica criado o imposto de 4% "ad-valorem" sobre a exportação de milho, feijão, farinha de mandioca, farinha de milho, batatas, cebolas, trigo, aveia e cevada.

Art: 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

O mesmo Camarista apresentou mais o seguinte projecto de lei.<sup>171</sup>

Art: 1.<sup>o</sup> Fica substituídas as §§ 92 e 93 do art: 1.<sup>o</sup> da Tabella Annua as Portuças Municipaes pela maneira seguinte: Imposto sobre palha de centeio trigo ou aveia exportada (carroças) 6000.

Art: 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Sendo feitas as discussões uter duas projectos de lei, foram acciitos ficando suspensas a 2.<sup>o</sup> discussas.

O Camarista José Funeiro de Ramos, apresentou o seguinte projecto de lei.<sup>172</sup>

Art: 1.<sup>o</sup> Fica substituído o paragra. 74 do art: 1.<sup>o</sup> da Tabella Annua as Portuças Municipaes pela maneira seguinte: Imposto sobre cada torneira d'agua em predios particulares (mez) 4000<sup>00</sup>.

Art: 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

O mesmo Camarista apresentou mais o seguinte projecto de lei.<sup>173</sup>

Art: 1.<sup>o</sup> Fica substituído o § 40 do art: 1.<sup>o</sup> da Tabella Annua as Portuças Municipaes pela maneira seguinte: Imposto sobre mar-  
cates ambulantes de fazenda ou armazéns

(dia) 15/000.

Art. 2.º Purgam-se as disposições em con-  
tanti.

O mesmo Conselho apresenta ainda o  
seguinte projecto de lei.<sup>174</sup>

Art. 1.º Fica extinta a verba Iluminacão  
Pública.

Art. 2.º Purgam-se as disposições em  
contanti.

sendo feitas em discussão o 1.º projecto  
de lei, foi aceita ficando sujeita  
a 2.ª discussão.

Foram pelo Collector Municipal apre-  
sentadas as contas relativas ao 2.º trimestre  
do corrente exercício, as quaes depois de  
examinadas foram conciliadas resultando em  
uma receita de 36:406/137 e despesa de 20:951/545<sup>20</sup>,  
ficando em caixa o saldo de 15:474/492  
sendo feitas em discussão foi aceita, fi-  
cando sujeita a 2.ª discussão.

Nada mais havendo a tratar no presente  
sessão foi encerrada; da qual para constar  
lavrei esta acta.

Em praça da Câmara, Secretariis e  
escrevi.

Antônio Suplicy  
Augusto Schilling  
Pedro Coelho  
João Ferreira Ramos